



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUL**

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Município de Nova Esperança do Sul, RS

Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Serviços e Obras Urbanas, extensiva a outras Secretarias

1 IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

1.1 Aquisição de equipamentos de proteção individual a serem adquiridos e destinados à proteção contra riscos capazes de ameaçar a segurança e a saúde dos trabalhadores das Secretarias Municipais do Município de Nova Esperança do Sul, RS.

2 DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1 A aquisição dos equipamentos de proteção individual (EPIs) mostra-se imprescindível para o pleno desempenho das atividades desenvolvidas pelas Secretarias Municipais, uma vez que visa resguardar a integridade física dos servidores, reduzir riscos ocupacionais e promover condições de trabalho mais seguras e adequadas. Ressalta-se que a disponibilização de EPIs adequados, em quantidade suficiente e em conformidade com as normas de segurança vigentes, constitui obrigação indispensável da Administração Pública no cumprimento de suas atribuições legais e do dever de proteção ao servidor.

2.2 Registra-se, ainda, que atualmente não há processo licitatório vigente que contemple a aquisição dos itens objeto desta demanda, inexistindo, portanto, instrumento contratual que possibilite o atendimento da presente necessidade. Diante dessa lacuna contratual e considerando a essencialidade dos equipamentos para a continuidade das atividades administrativas e operacionais, impõe-se a abertura de novo processo licitatório com vistas à adequada contratação.

2.3 A medida busca assegurar resultados mais eficientes, vantajosos e alinhados ao interesse público, garantindo a economicidade, a regularidade das aquisições e a observância dos princípios que norteiam a Administração Municipal.

2.4 Os bens são considerados “comuns” pois enquadram-se na classificação nos termos do artigo 6º, XIII, da Lei 14.133, de 2021 “bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUL

de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.”

2.5 A Lei do EPIS (Equipamento de Proteção Individual) no Brasil é regulamentada pela Norma Regulamentadora 6 (NR-6). Essa norma estabelece as diretrizes gerais para o fornecimento, uso, conservação, higienização e descarte dos EPIs. Além disso, ela determina as responsabilidades tanto do empregador quanto do empregado em relação aos equipamentos de proteção individual.

3 ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

3.1 A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Nova Esperança do Sul. A quantidade solicitada atende às necessidades de todas as Secretarias Municipais, de forma a garantir o atendimento adequado às demandas administrativas e operacionais, promovendo a continuidade e a eficiência dos serviços públicos prestados à comunidade.

4 DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 A contratação deverá ser realizada através de processo licitatório, modalidade Pregão Eletrônico, através do Sistema de Registro de Preços, em conformidade com com a Lei Federal 14.133/2021. Sendo uma modalidade de licitação que visa promover a competitividade, a transparência e a eficiência na contratação pública. Ao adotar o Pregão Eletrônico, garante-se um processo de contratação mais ágil, seguro e acessível, com ampla participação de fornecedores interessados, independentemente de sua localização geográfica, o que favorece a obtenção de propostas mais vantajosas para a administração pública.

4.2 Além disso, a utilização do Pregão Eletrônico está em consonância com as boas práticas de governança pública e com os princípios da administração pública, como a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

4.3 A adoção do Sistema de Registro de Preços, possibilitará à Administração efetuar aquisição conforme demanda, respeitando os limites orçamentários e a conveniência administrativa.

4.4 A modalidade pretendida confere vantagens para administração pública, podendo ser adquiridos com previsão de entregas parceladas, com o propósito de evitar perdas e uso





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUL

de materiais com o prazo de validade vencido ou quando o objeto por sua natureza for de uso indefinido, porém faz-se necessário um planejamento por parte dos gestores, a fim de evitar tempestividade de aquisição em caráter emergencial.

4.5 Os materiais adquiridos deverão ser entregues, em horário de expediente, diretamente na Secretaria de Meio Ambiente, Serviços e Obras Urbanas ou em locais mencionados na ordem de compra, em até **30 (trintas) dias**, contados da emissão da ordem ou nota de empenho emitida pelo setor de compras/ contabilidade, que será encaminhada à licitante vencedora, detentora da Ata de Registro de Preços, sem qualquer ônus para a Administração.

4.6 Quando da entrega dos materiais, o Município fará a verificação da conformidade do objeto com a especificação do Edital.

4.7 Os produtos em desacordo deverão serem recolhidos pela empresa sob suas expensas, no prazo máximo de 05 dias úteis, a contar do recebimento da notificação de desconformidade.

4.6 A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, incisos XLI e XLV, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº. 14.133/2021.

4.7 Para o fornecimento dos itens pretendidos, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título de habilitação, nos termos do art. 62 e 66, da Lei nº 14.133/2021:

4.7.1 Declaração que atende ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº. 4.358/02;

4.7.2 Declaração que atende ao disposto no art. 18, inciso XII, da Lei Federal nº 12.708/2012;

4.7.3 Declaração que cumpre com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

4.7.4 Para Habilitação Jurídica a licitante deverá apresentar:

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUL

b) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

d) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.

e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

4.7.4.1 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, bem como da cópia de documento de identidade do dirigente, proprietário ou sócio da empresa.

4.7.5 Para a regularidade fiscal e trabalhista a licitante deverá apresentar:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (C.N.P.J.).

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

c) Prova de regularidade para com a União, Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede do licitante, através de certidões expedidas Pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade, expresso na própria certidão ou, na hipótese das certidões não trazerem o prazo de validade, que elas tenham sido expedidas há, no máximo, 90 (noventa) dias, composta de:

c1) Certidão negativa de débito relativa aos tributos federais e à dívida ativa da união, nela abrangidas as contribuições sociais administradas pela Secretaria da Receita Federal.

c2) Certidão Negativa expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado.

c3) Certidão Negativa expedida pela Prefeitura Municipal da sede do licitante.

d) Prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS),





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUL

dentro do seu período de validade.

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

4.7.6 Para a qualificação econômico-financeira a licitante deverá apresentar:

a) Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, no caso de não constar na certidão o seu prazo de validade, a mesma deverá ter sido emitida há menos de sessenta dias da data de apresentação dos documentos.

4.7.7 Para a qualificação técnica a licitante deverá apresentar:

a) Atestado(s) de capacidade técnica em nome da licitante, emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado, pertinente e compatível com objeto desta licitação.

5 ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

5.1 No que se refere à estimativa de quantidades, esta foi definida com base no histórico de utilização dos servidores no último ano, contemplando a necessidade prevista para o período de 12 (doze) meses. As quantidades encontram-se devidamente discriminadas no Termo de Referência.

5.2 Ressalta-se que o prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que haja solicitação formal da parte interessada durante a vigência contratual, acompanhada de justificativa adequada e devidamente fundamentada, e que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

6 ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

6.1 Em análise das possíveis soluções para o atendimento da demanda, verificou-se a necessidade da aquisição de equipamentos de proteção individual sendo imprescindível às Secretarias Municipais, visando preservar a integridade física dos funcionários, sendo viável a realização de Processo Licitatório, para atender a demanda contínua dos equipamentos de EPIS.

6.2 A contratação poderia ser realizada através de dispensa de licitação, entretanto, essa modalidade se destina a hipóteses específicas, como contratações de pequeno valor,





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUL

emergenciais ou de baixa complexidade, o que não se aplica ao presente caso, cuja demanda é recorrente, contínua e de valor significativo. Assim, o Pregão Eletrônico, especialmente na forma de Sistema de Registro de Preços (SRP), revela-se a alternativa mais vantajosa para a Administração, por garantir maior competitividade, transparência e economicidade, além de possibilitar aquisições parceladas conforme a necessidade e a disponibilidade orçamentária do Município, assegurando eficiência e continuidade na prestação dos serviços públicos.

7 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1 A estimativa de valor será definida através de pesquisa de mercado, a ser realizada posteriormente, observando-se o disposto no Decreto Municipal nº. 049/2022, que “institui normas para o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito do Município de Nova Esperança do Sul”, e nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021”.

7.2 Para a definição do valor de referência de cada item, o Setor de Compras e Licitações realizará pesquisa de mercado, a qual será composta por cotações junto a fornecedores do ramo, bem como pelos seguintes elementos:

I - composição de custos unitários iguais à média do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II – contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III – dados oriundos de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de 06 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital. Caso não seja possível localizar fontes dentro desse intervalo, poderão ser considerados dados com período maior de antecedência, observado o limite máximo previsto na legislação aplicável.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUL

7.3 Será adotada a estratégia de combinação das diferentes fontes de cotação, conforme sua disponibilidade, com o objetivo de mitigar possíveis distorções nos valores praticados pelo mercado.

8 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1 Em análise das possíveis soluções para atendimento da demanda identificada, foi verificado que única solução viável é a realização de processo licitatório modalidade, Pregão Eletrônico, artigo 28, inciso I, da Lei Federal 14.133/2021, através do Sistema de Registro de Preços, permitindo a participação de fornecedores de qualquer localidade, independentemente de sua proximidade geográfica com a contratante. Isso amplia o número de empresas interessadas no processo licitatório e, portanto, aumenta a competitividade.

8.2 O aumento da competição entre os fornecedores geralmente resulta em propostas mais vantajosas para a administração pública, proporcionando melhores condições comerciais para a execução do projeto.

8.3 Os materiais deverão de adquiridos em conformidade com as necessidades destinados à proteção contra riscos capazes de ameaçar a segurança e a saúde dos trabalhadores das Secretarias Municipais do Município de Nova Esperança do Sul, RS.

9 JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

9.1 Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº. 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente as vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

9.2 Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que este processo se trata de fornecimento de bens, sem prestação de serviços, onde os mesmos deverão ser entregues pela licitante vencedora.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUL

10 RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1 Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

10.2 Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

10.3 A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

11 PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

11.1 Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

11.2.A Secretarias Municipais, indicará o(s) servidor(es) responsável(is) para atuar(em) como gestor e fiscal do contrato.

11.3 Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a) elaboração de minuta do edital;
- b) realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- c) designação em Portaria de pregoeiro, equipe de apoio, agente de contratação (conforme o caso);
- d) elaboração de minuta do contrato;
- e) encaminhamento do processo para análise jurídica;
- f) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- g) publicação e divulgação do edital e anexos;
- h) resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- i) realização do certame, com suas respectivas etapas;
- j) assinatura e publicação do contrato; e
- l) realização de empenho.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUL**

12 CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

12.1 Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

13.1 A contratada deverá empregar materiais e equipamentos que atendam a critérios de sustentabilidade, tais como segurança, durabilidade e eficiência, de modo a gerar menos resíduos, menor desperdício e menor impacto ambiental. O descarte de peças e materiais devem estar em observância à política de responsabilidade socioambiental do órgão. Observar, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental, contidos na Instrução Normativa nº. 01 de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG.

14 DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

14.1 Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Nova Esperança do Sul, 01 de dezembro de 2025

LEONARDO DEPONTI ALVES

Secretário Municipal de Meio Ambiente, Serviços e Obras Urbanas

IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR

Prefeito Municipal





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 54AF-3D15-C349-F5B7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR (CPF 004.XXX.XXX-58) em 03/12/2025 20:10:56 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ LEONARDO DEPONTI ALVES (CPF 007.XXX.XXX-02) em 05/12/2025 14:24:23 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://novaesperancadosul.1doc.com.br/verificacao/54AF-3D15-C349-F5B7>